



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017.

(Processo Administrativo nº 63008.001256/2017-31)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DEnsM), por meio da Seção de Intendência, sediada na Praça Barão de Ladário, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/10/2017

Horário: 10h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de **hortifruti** para atender às necessidades da Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM), conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CATMAT	PRODUTO	UF	Quantidades		Menor Valor Unitário	Valor Total
				MIN	MÁX		
5	224412	Fruta in natura, tipo caqui, espécie rama forte, de primeira qualidade, fresca e sem defeitos.	KG	15	180	3,10	558,00
PREÇO TOTAL							558,00

- 1 de 5 -

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador e participante deste SRP é a DEEnsM.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços (ARP), ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da ARP será de **doze meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Este instrumento será formalizado por meio do Contrato que terá validade de **doze meses**, conforme especificações constantes no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

4.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/2013.



4.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da ARP, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

4.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **dois dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho (NE) ou instrumento equivalente, ou assinar a ARP, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na ARP.

4.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

4.5. Antes da assinatura da ARP ou da emissão da NE, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, lista de Idoneidade do TCU, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, CEIS, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos nesta ARP, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da ARP.

4.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A publicação do extrato desta ARP na imprensa Oficial será providenciada pela DEEnsM até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **vinte dias** daquela data, na forma do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº /2017 e a proposta da empresa.

7.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.3. O foro para dirimir questões relativas a presente ATA será o do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MARINHA DO BRASIL

(Continuação da ARP nº 05, da DEnsM.)

=====

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em **duas vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2018.



PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor
Representante da Contratante



CLEITON BARBOSA DA COSTA
Representante da Contratada
FRESH FOOD COMÉRCIO DE GÊNEROS